

**PARECER N° 137/2023 – CFO**

**Da Comissão de Finanças e Orçamentos  
sobre o PROJETO DE LEI N° 2646/2023 (LOA  
2024), de iniciativa do Executivo Municipal  
que Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município para o Exercício de 2024**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o PROJETO DE LEI N° 2.646 /2023. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024. Em sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto apresentado trata-se da Lei Orçamentária Anual e seus anexos para o Exercício de 2024, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ainda Narra ainda o Chefe do Executivo Municipal, que para a propositura ora tratada “foi observado o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.257/2001 em seu Artigo 4º, Inciso III, Alínea e, e o Artigo 44 da mesma lei, que determina a prática de consultas e debates públicos. Assim, com o objetivo de ouvir a população foi realizada audiência pública de apresentação do Projeto de Lei – **Lei Orçamentária Anual – LOA 2024**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 48, § 1º, inciso I, realizada no anfiteatro localizado no andar Térreo da Prefeitura Municipal de Araucária, localizado na Rua Pedro Druszczy, e em modalidade virtual através do site virtual através do site [www.araucaria.pr.gov.br](http://www.araucaria.pr.gov.br), em 20 de outubro de 2023

das 15h00 às 17h00, sítio eletrônico: [www.araucaria.pr.gov.br](http://www.araucaria.pr.gov.br).



É o breve relatório.

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Diretrizes Orçamentárias para apreciação, conforme o que segue:

**“Art. 5º Compete ao Município:**

**XI – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;**

**Art. 56. Ao Prefeito compete:**

**XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;”**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

**Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:**

***I – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;” Além disso, o Art. 52, II, b, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, conforme demonstrado a seguir:***

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**“Art. 52º Compete**

**II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:**

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**

**b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;**

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2646/2023 – LOA. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA**

030.676.329-07  
09/11/2023 10:05:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

(assinado eletronicamente)

**RICARDO TEIXEIRA**  
**Vereador Relator – CFO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 10:05:03-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p654cd916dae86>.  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/11/2023 10:05



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 09 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao parecer nº 137/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 2646/2023.

Araucária, 09 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
09/11/2023 13:25:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS**  
**ESTEVAO**

620.959.941-91  
09/11/2023 13:55:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

